



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO
PROJETO DE LEI Nº 6.582-C DE 2009 DO SENADO FEDERAL
(PLS Nº 122/2008 NA CASA DE ORIGEM)

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 6.582-B de 2009 do Senado Federal (PLS Nº 122/2008 na Casa de origem), que "altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estabelecer o direito à nomeação nos concursos públicos".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos no âmbito da administração pública federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os editais de concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, direta e indireta, deverão indicar o quantitativo de cargos e empregos a serem providos, bem como sua distribuição por localidade de exercício, quando for o caso.

§ 1º O edital indicará ainda, entre os critérios para provimento dos cargos e empregos públicos objeto do concurso, aqueles pertinentes à distribuição das vagas por localidade de exercício, quando for o caso.

§ 2º É vedada a realização de concurso público com o único objetivo de formação de cadastro de reserva.



Art. 2º Os candidatos aprovados nos concursos de que trata esta Lei, no limite das vagas previstas no edital, terão o direito de ser nomeados no prazo de validade do concurso, respeitada a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a lei orçamentária de cada ano.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, não serão computados, dentro do limite de vagas, aquelas decorrentes da eventual desistência de candidatos nomeados, devendo os candidatos subsequentes ser nomeados imediatamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO
Relator